

CONTRATO Nº 10/2020 - ARSETE
PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-SEMA/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042.4755 /2019-SEMA/PMT
PROCESSO Nº 00055.000483/2020-72 - SEI/ARSETE

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE (MÓVEIS E BEBEDOUROS), PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA (ARSETE) E A EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA - EPP.

CONTA BANCÁRIA:
BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA 1637-3
C/CORRENTE 31.604-0

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE TERESINA-ARSETE, autarquia especial, inscrita no CNPJ sob o nº 08.658.069/0001-19, com sede na Avenida Dom Severino nº 587, Bairro- Fátima, Teresina-PI, CEP: 64.049-375 pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado CONTRATANTE, representada por seu Diretor-Presidente, EDVALDO MARQUES LOPES, CPF 138.918.393-91, e de outro lado empresa **RECICLE EXPRESS IND.& COM. LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro nº 552, Anexo I, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu sócio-administrador AGUIDO FONSECA LEITE, CPF 003.269.563-28, RESOLVEM de comum acordo firmar o presente pacto para contratação de empresa especializada **EM FORNECIMENTO DE MÓVEIS E BEBEDOUROS**, de acordo com o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005//2020 – SEMA, nos termos da Lei Nº 8.666/1993 (alterações posteriores), da Lei 10.520 de 17/07/2002 e Decreto Municipal nº 9.175/2009, mediante cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de móveis (cadeiras/armários) e bebedouros, para atender a demanda da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina (ARSETE), conforme as especificações e quantidades, discriminadas a seguir:

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

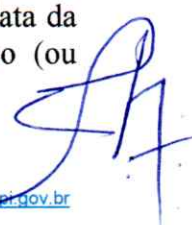
Especificação do Objeto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira Diretora Giratória. Poltrona giratória tipo diretor com braço Córsega, composto de: assento e encosto em espuma de poliuretano injetada, moldada anatomicamente de alta densidade, assento: 500x500 (larg. x alt) com espessura 10mm, encosto: 500x650 (larg. x alt) com espessura de 8mm com curvatura lombar (ergonomia), bordas do assento e encosto arredondadas, com revestimento em couro ecológico ou poliéster. Base giratória com mecanismo de altura por meio de pistão a ar comprimido (a gás) e com aranha em alma de aço revestida com capa protetora em polipropileno e rodízios duplo de nylon natural injetado na cor preto, com eixo vertical em aço e fixado por meio de anel de pressão e braços fixos e cor azul.	20	R\$ 327,00	R\$ 6.540,00
Armário com Chave – 4 prateleiras Armário, tipo alto, quantidade portas 2 un, tipo fechamento portas com chave, cor cinza argila, altura 1,63 m, largura 90 cm, profundidade 50 cm, características adicionais sapatas reguladoras de nível, quantidade prateleiras 4 un	04	R\$ 497,00	R\$ 1.988,00
Bebedouro. Bebedouro refrigerado, com sistema para água natural e gelada, refrigeração eletrônica, controle externo de temperatura, termostato regulável, temperatura de água gelada de 5 a 12°C, isolamento térmico, indicadores luminosos, badeja de água removível, abastecimento de 10 a 20 litros, cor branca, 220v.	02	R\$ 521,00	R\$ 1.042,00
TOTAL			R\$ 9.570,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO

2.1. A CONTRATADA deverá celebrar o contrato nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poder ão advir deste procedimento.

2.3. O fornecedor do produto deverá, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer junto à CONTRATANTE para retirar a Ordem de Serviço (ou instrumento equivalente) e a Nota de Empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. As compras, objeto do presente Contrato, serão formalizadas mediante Contrato Administrativo, conforme o artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

3.2 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

3.3 Considerando que o Ente gerenciador do processo tem juízo valorativo de conveniência resolve-se que não se faz necessário que o fornecedor apresente caução em dinheiro, seguro-garantia, nem tampouco fiança bancária. Caso seja cometida infração ao contrato, a CONTRATANTE providenciará a autuação de procedimento administrativo específico para aplicação de sanções à contratada e a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. A Lei nº 8.666/93, no artigo art. 72, dispõe que “o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração”.

4.2. Não obstante previsão legal, fica vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste instrumento contratual, devendo a CONTRATADA executar os serviços diretamente através seus profissionais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão a cargo de servidor da Diretoria Administrativo-Financeira da ARSETE, designado pela autoridade máxima da entidade reguladora municipal.

5.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

5.2.1. Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

5.2.2. Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

5.2.3. Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

5.2.4. Fiscalizar para que, durante a vigência deste Contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.2.5. Verificar a documentação referente ao licenciamento e o estado de conservação e validade dos produtos;

5.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a ARSETE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da ARSETE/PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, independente de interpelação judicial, se a CONTRATADA:

6.1.1. Descumprir as cláusulas contratuais;

6.1.2. Executar o contrato com irregularidade;

6.1.3. Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

6.1.4. Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

6.1.5. Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

6.1.6. Por superveniente incapacidade técnica;

6.1.7. For dissolvida a empresa.

6.2. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

6.3. No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7. À CONTRATADA caberá:

7.1. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho das aquisições ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da ARSETE;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto desse contrato e respectiva apólice, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à ARSETE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução das aquisições;

7.4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da ARSETE, nem poderá onerar o objeto da Contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ARSETE;

7.5. Responsabilizar-se por quaisquer atos de improbidade administrativa, eventualmente causada por seus empregados nos locais de trabalho ou, ainda que fora deles, vinculados aos mesmos;

- 7.6. Entregar o material dentro das especificações contidas neste contrato. Havendo indícios de irregularidades, ou ainda, nos casos em que o material entregue apresente características diferentes das contidas neste instrumento contratual, o material fornecido deverá ser substituído, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação escrita por parte da CONTRATANTE;
- 7.7. Fornecer produtos novos, rigorosamente em conformidade com todas as especificações estipuladas, e com validade e garantia mínima legal, a contar do recebimento definitivo;
- 7.8. Garantir a qualidade dos produtos entregues independentemente da garantia ofertada pelo fabricante;
- 7.9. Entregar os materiais acompanhados das respectivas notas fiscais constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, conforme Termo de Referência;
- 7.10. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega e por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens;
- 7.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à ARSETE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 7.12. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como pelos impostos, taxas, seguros e valor do frete, dentre outros encargos resultantes da execução do contrato;
- 7.13. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos materiais;
- 7.14. Informar à Administração, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste;
- 7.15. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações a respeito da qualidade dos produtos;
- 7.17. Observar rigorosamente as especificações, normas e instruções da Ordem de Fornecimento e da Lei Nº 8.666/1993;
- 7.18. Entregar, nos prazos estabelecidos, documentos e informações que estejam definidos ou que vierem a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.19. Assumir inteira responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes dos objetos fornecidos;

7.20. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

7.21. Veda-se à CONTRATADA:

7.21.1 Veicular publicidade acerca do objeto avençado, salvo prévia autorização do CONTRATANTE;

7.21.2 A subcontratação para execução do objeto contratado;

7.21.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da ARSETE/PMT durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Emitir a respectiva Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento para correta contratação do fornecedor registrado;

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo contratado, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

8.3. Efetuar o recebimento do material, verificando se está em conformidade com o solicitado, incluindo-se inspeção em travas, lacres, selos e outros elementos que garantam a inviolabilidade/integridade dos produtos;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com as especificações deste contrato;

8.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quando da inspeção do material, qualquer irregularidade verificada;

8.6. Aplicar penalidades por descumprimento do pactuado no presente instrumento contratual;

8.7. Efetuar o pagamento devido, nos termos do edital, quando os objetos fornecidos estiverem em plena conformidade com as especificações deste Contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

9.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Teresina (administração direta e indireta) durante o fornecimento dos produtos, objeto da contratação;

9.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da ARSETE;

9.1.3. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores da PMT, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório;

9.1.4. Executar fielmente os serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos sejam efetuados nos termos e condições previstas;

9.1.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE;



- 9.1.6. Atender as reclamações quanto à qualidade dos serviços nos locais previamente indicados;
- 9.1.7. Cumprir as obrigações financeiras e fiscais decorrentes da execução do presente contrato, bem como as atinentes às legislações do trabalho, previdenciárias, acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas relativas à pessoal admitido para execução do mesmo;
- 9.1.8. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, obtidas no processo licitatório;
- 9.1.9. Prover os custos com a manutenção dos produtos, reposição de peças, com o pessoal, incluindo remuneração, encargos sociais e multas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma forma de desembolso;
- 9.1.10. Não transferir no todo ou em parte a execução deste Contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- 9.1.11. Entregar os produtos padronizados em identificação, conforme modelos fornecidos pela ARSETE, no qual constará, obrigatoriamente, a expressão “uso exclusivo em serviço”.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A recusa injustificada da CONTRATADA em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato poderá, garantida a prévia defesa, serem aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

10.2.3. Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

10.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

10.2.5. Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

10.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da Lei.

10.5. Serão aplicados, em caso de descumprimento de cláusulas ou condições do contrato, as sanções previstas em Edital de Licitação e no respectivo contrato, observados o disposto na Lei nº 10.520/02, na Lei nº 8.666/93 e outros diplomas legais pertinentes ao certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR

11.1. O valor do objeto do presente contrato é de R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: **Dotação Orçamentária:** 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE. **Elemento de despesa:** 4.4.90.52-Equipamentos e material permanente. **Fonte de Recursos:** 1.990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. A entrega dos produtos será realizada na sede da ARSETE, situada à Avenida Dom Severino nº 587, Bairro Fátima, Teresina-PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação pelo CONTRANTE. Inicialmente, o recebimento será provisório para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências indicadas no edital.

13.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do CONTRATANTE, cabendo ao mesmo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

13.3. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

13.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

13.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

13.4.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

13.4.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5. O prazo de validade e garantia dos materiais, contra defeitos de fabricação e/ou vícios, deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data do recebimento definitivo.

13.6. Durante o período de garantia, a CONTRATADA se obriga a substituir ou reparar o objeto que apresentar indícios de irregularidades, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da comunicação escrita da autoridade competente, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

13.7. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado pelo servidor ou equipe responsável pelo recebimento, sem qualquer ônus da CONTRATANTE.

13.8. Outros prazos poderão ser acordados, desde que não restem prejuízos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

14.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da CONTRATADA, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitadas naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.

14.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

14.3. A CONTRATADA não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

14.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo:

14.4.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União;

14.4.2. Certidões Negativas da Dívida Ativa e de Situação Fiscal e Tributária do Estado;

14.4.3. Certidão Conjunta Negativa do Município; e

14.4.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE, REVISÃO, RENEGOCIAÇÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

15.1. Os preços apresentados neste contrato são fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

15.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

15.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

15.3.1. Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

15.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

15.3.3. Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, a CONTRANTE poderá:

15.4.1. Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

15.4.2. Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

15.5. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1 No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO

17.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o EDITAL e seus anexos, a (s) proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, estando ainda este Contrato vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 005/2020 /2020/SEMA/PMT, às Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei 10.520/2002 e ao Decreto Municipal nº 9.175/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da ARSETE e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações vigentes aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM) e no Diário Oficial da União (DOU), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir conflitos oriundos do presente contrato, fica eleito o Foro da cidade de Teresina – PI, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E assim, por estarem as PARTES justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, que lido e achado conforme, assinam a CONTRATANTE e CONTRATADA para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Teresina, 07 de dezembro de 2020.

EDVALDO MARQUES LOPES
ARSETE - CONTRATANTE

PIP Lucas Luiz e Silva
AGUIDO FONSECA LEITE

RECICLE EXPRESS LTDA EPP - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) *Jose Bertolino Neto* RG 109676261-0 CPF 047659313-15
2) *Jean Luiz Queiroz* RG 1378997 CPF 565129883-53



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular a empresa **RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80. Inscrição Estadual nº 19.459.939-6, Inscrição Municipal nº 095.486-1, estabelecida na Rua Desembargador Pires de Castro, 552/1 – Centro/Sul, nesta capital, por meio de seu **representante legal**, o Senhor **AGUIDO FONSECA LEITE**, Brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua Deputado Alberto Luz nº 6699, Bairro Gurupi – Teresina/PI, portador da Carteira de Identidade nº 2.577.170-SSP/PI e CPF nº 003.269.563-28, nomeia e constitui o seu bastante **procurador**, o senhor **LUCAS LUZ E SILVA**, Brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Lemos Cunha nº 1328, Bairro: Ininga – Teresina/PI, portador da carteira de identidade nº 2.212.965 - SSP-PI, CPF Nº 946.937.063-53, para fins de representar nossa empresa. O senhor **LUCAS LUZ E SILVA**, poderá ainda retirar editais, participar de todas as modalidades de licitações junto a órgãos públicos de qualquer esfera e empresas privadas, ofertar lances, assinar proposta de preços, atas, contratos, declarações, cadastros, dar entrada e receber certidões, assinar recursos. Enfim praticar tudo que for necessário para o bom fiel cumprimento deste mandato.

Para maior clareza e fins de direito, firmo o presente.

Validade de 01 (Um) Ano.

Teresina (PI), 03 de julho de 2020.

RECICLE EXPRESS IND & COM LTDA

Aguido Fonseca Leite

Sócio Administrador

RG: 2.577.170-SSP-PI

CPF: 003.269.563-28



SERVIÇÃO EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO
Rua, Av. ou Cidade, nº, Centro - Teresina, PI 64010-000
CNPJ nº 07.969.885/0001-80 - Recicle Express Ind. & Com. Ltda.
Bel. Maria Elizabeth F. Silva e Silva Muller

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE AGUIDO FONSECA LEITE QUE ASSINA PELA EMPRESA RECICLE EXPRESS IND. & COM. LTDA CONTRATO ARQUIVADO EM 18/04/2017 NO DOCUMENTO PROCURAÇÃO PARTICULAR. EM TESTE DA VERDADE. DOU FÉ, TERESINA, 15/09/2020 09:29:18

SELO AB160203 - TADA CONSULTE EM www.tpi.jus.br/portalexta

JANAINA PEREIRA DA SILVA - ESCRIVENTE
Emcl. R\$ 4,02 TJ: R\$ 0,80 MP: R\$ 0,10 São: R\$ 0,26 Total: R\$ 5,18 1º Ofício
VÁLIDO SOMENTE SEM ESCRITURA PÚBLICA
NOTAS: Registro de Imóveis - Zona
SERVIÇO - Registro de Imóveis - Zona
Juntado - Perícia do Sítio
Juntado - Perícia do Sítio
Juntado - Perícia do Sítio

recicleexpress.com.br

R. Des. Pires de Castro, 552/1 Centro/Sul Teresina - PI • 86 2107.0800 • vendas@recicleexpress.com.br
CNPJ: 07.969.885/0001-80 I.E.: 19.459.939-6



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 58742809203786873114-1
Data: 28/09/2020 09:29:18
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKM62753-SPYV;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Valber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/10/2020 09:31:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 58742809203786873114-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b3942dae9fd9bd8911ca140ea10dd9013e7d518fb16b313168250d6cd2653a2f33faa3e43fc133043374ff4b27a00448085d6e9c8255c0364fb67b5ac8a25eea3



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registraes, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/02/2020 12:01:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMPRESSAO e CIA. EMPREENDIMENTOS EM INFORMATICA LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1460259

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/02/2021 10:21:07 (hora local)**.

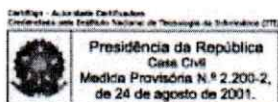
¹**Código de Autenticação Digital:** 58741102201732410874-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bde5b378ca27e440adfb334b195d3c93ada11cda9206a0f8aa738543b912e430085d6e9c8255c0364fb67b5ac8a25eea3
8054940abb6aa994787acfb9a0849f5



PARA PUBLICAÇÃO EM DOM

EXTRATO CONTRATO Nº 10/2020 – ARSETE. REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 00055.000483/2020-72 - SEI/ARSETE; PREGÃO ELETRÔNICO/REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 005/2020; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020-SEMA/PMT (Processo Administrativo nº 042.4755 /2019-SEMA/PMT). FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 9.175/09, Decreto Municipal nº 13.405/13, bem como demais normas aplicáveis. CONTRATANTE: Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos de Teresina - ARSETE, CNPJ/MF sob o nº 08.658.069/0001-19, sediada na Avenida Dom Severino, 587 – Bairro de Fátima, Teresina - Piauí, CEP – 64.049-375, representada por seu Diretor-Presidente EDVALDO MARQUES LOPES, CPF/MF 138.918.393-91. CONTRATADA: Empresa RECICLE EXPRESS IND.& COM. LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.969.885/0001-80, estabelecida na cidade de Teresina-PI, à Rua Desembargador Francisco Pires de Castro nº 552, Anexo I, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-390, representada neste ato por seu sócio administrador AGUIDO FONSECA LEITE, CPF/MF 003.269.563-28. OBJETO: Aquisição de material permanente: Cadeira Diretora Giratória (20); Armário com Chave – 4 prateleiras (04); e, Bebedouro (02). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato serão atendidas com recursos próprios da ARSETE: Dotação Orçamentária: 27001 04125 0017 2.169 – Administração da ARSETE. Elemento de despesa: 4.4.90.52-Equipamentos e material permanente. Fonte de Recursos: 1.990.903 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos-Concessão de Serviços Públicos Municipais - Água. VALOR TOTAL: O valor do objeto do presente contrato é de R\$ 9.570,00 (nove mil quinhentos e setenta reais). PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO: A entrega dos produtos será realizada na sede da ARSETE, situada à Avenida Dom Severino nº 587, Bairro Fátima, Teresina-PI, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, pela contratante. Assinam pela Contratante EDVALDO MARQUES LOPES, e pela Contratada AGUIDO FONSECA LEITE. PUBLIQUE-SE. Teresina-PI, 07 de dezembro de 2020. EDVALDO MARQUES LOPES, Diretor-Presidente da ARSETE.

